

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL **(Do Sr. João Almeida e outros)**

Acrescenta o art. 62-A ao texto constitucional, limitando a três o número de medidas provisórias que poderão tramitar conjuntamente no Congresso Nacional.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 62-A:

“Art. 62-A Não serão adotadas outras medidas provisórias enquanto estiverem sujeitas à apreciação do Congresso Nacional o máximo de três, ressalvados os casos de guerra ou calamidade pública.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a regulamentação das medidas provisórias, através da Emenda Constitucional nº 32/2001, julgava-se ter o Congresso Nacional conseguido o almejado equilíbrio entre a adoção de medidas provisórias pelo Presidente da República e a respectiva apreciação e conversão em lei pelo Congresso Nacional.

Isso, porque, o Poder Executivo sempre utilizou a medida provisória em larga escala, mesmo em casos em que não eram atendidos os requisitos de urgência e relevância, previstos pelo art. 62 da Constituição Federal. Considerando que a MP é uma exceção à normal tramitação de um projeto de lei no Congresso Nacional, constatou-se um abuso procedimental diante do número exagerado de MPs, devido ao fato de o Presidente da República utilizar-se de um instrumento extraordinário de forma ordinária.

Se por um lado, é legítimo que o Poder Executivo disponha de um instrumento legislativo ágil para ser empregado em situações de relevância e urgência, por outro lado, há que se ter garantias de que esse instrumento não seja utilizado abusivamente, fazendo com que o país seja governado por *quase-leis* indefinidamente, contribuindo para a insegurança jurídica.

Não obstante o caráter limitador imposto pela referida Emenda Constitucional ao trâmite das medidas provisórias, o Congresso Nacional está apreciando, nesta data, 33 MPs. Considerando o fenômeno do sobrestamento, ou seja - se até 45 dias da publicação a medida não for apreciada, toda a pauta fica paralisada, até que se ultime a votação -, é mais do que evidente que o Congresso Nacional há de prosseguir, nesta legislatura, sem pauta para nenhuma matéria de autoria do Poder Legislativo.

Basta uma simples consulta à página do Governo Federal na *internet* para conferir os números: No ano de 2001/2002 foram editadas 102 medidas e convertidas em lei, 84; No ano de 2003 a outubro de 2004 (o ano ainda não acabou) já foram editadas 121 e, convertidas em lei, 84.

O alto número de medidas provisórias impede, também, que se instalem as comissões mistas previstas na Emenda Constitucional 32, destinadas ao exame e emissão de pareceres de constitucionalidade e de mérito antes de serem apreciadas pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. Tal omissão, levanta dúvidas na sociedade sobre a constitucionalidade do procedimento adotado para aprovação das MPs .

De acordo com a presente proposta, após encaminhar a 3ª medida provisória ao Congresso Nacional, o Presidente da República não poderá adotar uma 4ª enquanto o Congresso Nacional não apreciar, pelo menos, uma das três. A proposta de emenda traz, porém, uma ressalva com o propósito de resguardar algumas situações consideradas muito graves ou de alto risco e que não poderiam se sujeitar à limitações, como os casos de guerra ou calamidade pública.

Acredito que essa medida obterá o compasso tão necessário ao regime das medidas provisórias, razão pela qual pedimos apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Dep. JOÃO ALMEIDA e